



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 195 e 196, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 506, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, que altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”, para determinar a manutenção preventiva nas galerias de águas pluviais.”

PARECER Nº 195, DE 2008

(Da comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Relator: Senador **CICERO LUCENA**
Relator “*Ad Hoc*” Senador **JONAS PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Marconi Perillo, o projeto sob exame pretende inserir na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conhecida como Lei do Saneamento, a manutenção preventiva dos sistemas de drenagem de águas pluviais como diretriz geral a ser observada na prestação dos serviços.

Com esse propósito, são alterados os três dispositivos da lei vigente que tratam da drenagem e do manejo de águas pluviais. A esses comandos inscritos na norma em vigor, é acrescida a expressão “limpeza e fiscalização preventiva de bueiros e galerias”.

A iniciativa se justifica pelo argumento de que a falta de manutenção preventiva tem resultado em “inundações de vias, logradouros públicos e imóveis particulares”, ocorrências ainda frequentes sobretudo nas grandes cidades. Afirma o autor do projeto que, estando expressas tais diretrizes no corpo da lei, poderão os cidadãos, com o apoio dos órgãos de controle como o Ministério Público, exigir o seu cumprimento, tanto no âmbito administrativo quanto, se necessário, na esfera judicial.

Distribuída a esta Comissão para exame preliminar, após o qual, será submetida à deliberação terminativa da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI), a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Trata-se de iniciativa meritória. Conquanto se possa depreender que a “drenagem e o manejo das águas pluviais”, determinação já estabelecida na Lei do Saneamento, impliquem o devido cuidado preventivo em relação a esses serviços, a clareza trazida pela proposição sob exame aprimora o texto vigente. De fato, como argumenta o autor do projeto, os lamentáveis desastres urbanos a que assistimos a cada temporada chuvosa, decorrentes do entupimento de bueiros, bocas-de-lobo e galerias de drenagem, podem e devem ser evitados.

Assim, a atitude de precaução exigida pelo projeto em pauta mostra-se inteiramente consentânea com os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental que devem nortear a Política Nacional de Saneamento, bem como a ação dos organismos públicos, municipais ou estaduais, encarregados da regulação e da fiscalização dos serviços.

A par de relevante, o projeto atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade exigidos para sua aprovação. Expresso em boa técnica, encontra amparo no art. 21, XX, da Constituição Federal, que estabelece a competência da União para dispor sobre as diretrizes para a prestação dos serviços de saneamento básico, bem como no art. 61, que determina o campo legislativo de iniciativa parlamentar.

III – VOTO

Ante as razões expostas, voto pela aprovação do PLS nº 506, de 2007.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2007.

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 506 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/11/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>R. Quintanilha</i>	
RELATOR: <i>Leomar Quintanilha</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
SIBÁ MACHADO-PT <i>Sibá Machado</i>	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
EUCLYDES MELLO-PRB	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA <i>R. Quintanilha</i>	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	GARIBALDI ALVES
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
JONAS PINHEIRO-DEM	EDISON LOBÃO-PMDB
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	LÚCIA VÂNIA-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB <i>Marconi Perillo</i>	SÉRGIO GUERRA-PSDB
PDT	
JEFFERSON PERES	VAGO

PARECER Nº 196, DE 2008
(Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

Relator: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

O projeto em pauta objetiva incluir na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, denominada Lei do Saneamento, a manutenção preventiva dos sistemas de drenagem de águas pluviais como diretriz geral a ser observada na prestação dos serviços.

De autoria do Senador Marconi Perillo, a proposição altera a lei vigente para acrescentar a expressão “limpeza e fiscalização preventiva de bueiros e galerias” nos três comandos que tratam da drenagem e do manejo de águas pluviais.

Segundo o autor, a falta dessa atitude de precaução, especialmente nas grandes aglomerações urbanas, tem resultado em “inundações de vias, logradouros públicos e imóveis particulares”. Para ele, a alteração proposta suprirá uma importante lacuna, pois a lei vigente, ao referir-se ao manejo das águas pluviais, deixou de determinar expressamente “o imperativo da manutenção preventiva”. Ademais, continua o autor ao justificar a iniciativa, a inclusão de tais preceitos no corpo da lei permitirá a qualquer cidadão ou organização social, com o apoio dos órgãos de controle como o Ministério Público, exigir o seu cumprimento tanto no âmbito administrativo quanto, se necessário, na esfera judicial.

Na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), incumbida do exame preliminar da matéria, o projeto mereceu aprovação unânime. Cabe agora colher a deliberação terminativa desta Comissão.

II – ANÁLISE

A iniciativa tem destacados méritos. Embora a Lei do Saneamento, recentemente aprovada, determine genericamente a prestação dos serviços de drenagem, bem como o manejo das águas pluviais, o comando

específico trazido pela lei proposta contribuirá para a adequada aplicação desse preceito. Ao impor o devido cuidado preventivo na manutenção desses serviços, o projeto contribuirá para que se evite a trágica repetição, a cada temporada chuvosa, dos desastres urbanos a que se refere o autor.

Consentânea com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Saneamento, a proposição igualmente atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade exigidos para sua aprovação. Abriga-se no art. 21, XX, da Constituição Federal, que estabelece a competência da União para dispor sobre as diretrizes para a prestação dos serviços de saneamento básico, bem como nos arts. 48 e 61, que tratam das atribuições do Congresso Nacional e da iniciativa das leis.

Quanto à técnica legislativa, contudo, cumpre aprimorar a terminologia utilizada no sentido de torná-la mais apropriada. A expressão “bueiros e galerias”, a par de constituir registro excessivamente coloquial, pode ensejar indevida limitação da aplicação da norma, pois exclui outros elementos das redes, como, por exemplo, as “bocas-de-lobo” e os pequenos ramais coletores. Convém, portanto, substituí-la, de maneira a abranger, como pretende a iniciativa, todos os segmentos das redes de drenagem pluvial. As modificações se fazem na forma das emendas adiante formuladas.

III VOTO

Ante as razões expostas, voto pela aprovação do PLS nº 506, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CI

Substitua-se, na redação proposta pelo art. 1º do projeto para os arts. 2º, IV, e 3º, I, *d*, da Lei nº 11.445, de 2007, a expressão “drenagem, limpeza e fiscalização preventiva de bueiros e galerias e manejo das águas pluviais” por “drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes”.

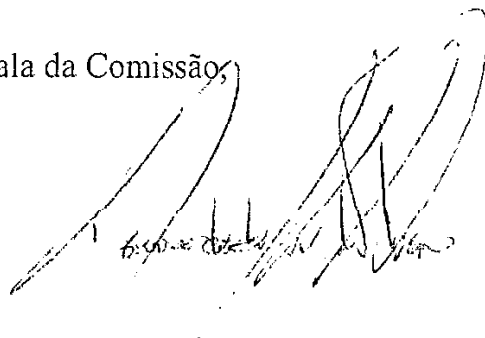
EMENDA Nº 2 - CI

Substitua-se, na redação proposta pelo art. 1º do projeto para o art. 52 da Lei nº 11.445, de 2007, a expressão “dos bueiros e galerias” por “das respectivas redes de drenagem”.

EMENDA Nº 3 -CI

Substitua-se na ementa do projeto a expressão “nas galerias de águas pluviais” por “das redes de drenagem pluvial”.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Projeto de Lei do Senado nº 506, de 2007	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/02/2008 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo	
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro	
Titulares - Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	Suplentes - Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)
SERYS SLHESSARENKO - PT	1- FLÁVIO ARNS - PT
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- FÁTIMA CLEIDE - PT
ELI SALVATTI - PT	3- ALOIZIO MERCADANTE - PT
FRANCISCO DORNELLES - PP	4- JOÃO RIBEIRO - PR
INÁCIO ARRUDA - PC do B	5- AUGUSTO BOTELHO - PT
EXPEDITO JÚNIOR - PR	6- RENATO CASAGRANDE - PSB
Titulares - PMDB	Suplentes - PMDB
ROMERO JUCÁ	1- (vago)
VALDIR RAUPP	2- JOSÉ MARANHÃO
LEOMAR QUINTANILHA	3- GILVAM BORGES
(vago)	4- NEUTO DE CONTO
VALTER PEREIRA	5- GERALDO MESQUITA
WELLINGTON SALGADO	6- PEDRO SIMON
Titulares - Bloco da Minoria (DEM / PSDB)	Suplentes - Bloco da Minoria (DEM / PSDB)
ADELMIR SANTANA - DEM	1- DEMÓSTENES TORRES - DEM
ELISEU RESENDE - DEM	2- MARCO MACIEL - DEM
JAYME CAMPOS - DEM	3- (vago)
HERÁCLITO FORTES - DEM	4- ROSALBA CIARLINI - DEM
RAIMUNDO COLOMBO - DEM	5- ROMEU TUMA - PTB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	6- CÍCERO LUCENA - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	7- EDUARDO AZEREDO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8- MÁRIO COUTO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	9- TASSO JEREISSATI - PSDB
Titulares - PTB	Suplentes - PTB
GIM ARGELLO	1- JOÃO VICENTE CLAUDINO
Titulares - PDT	Suplentes - PDT
JOÃO DURVAL	1- (vago)



COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Matéria: Projeto de Lei do Senado, nº 506, de 2007

TITULARES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO - PT	X				1- FLÁVIO ARNS - PT				
DELÍCIO AMARAL - PT					2- FÁTIMA CLEIDE - PT				
IDELI SALVATI - PT					3- ALOIZIO MERCADANTE - PT				
FRANCISCO DORNELLES - PP	X				4- JOÃO RIBEIRO - PR	X			
INÁCIO ARRUDA - PC do B	X				5- AUGUSTO BOTELHO - PT	X			
EXPEDITO JÚNIOR - PR					6- RENATO CASAGRANDE - PSB				
TITULARES PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA	X				1- (vago)				
VALDIR RAUPP					2- JOSÉ MARANHÃO				
LEOMAR QUINTANILHA					3- GILVAM BORGES				
(vago)					4- NEUTO DE CONTO	X			
VALTER PEREIRA					5- GERALDO MESQUITA				
WELLINGTON SALGADO					6- PEDRO SIMON				
TITULARES Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA - DEM	X				1- DEMÓSTENES TORRES - DEM				
ELISEU RESENDE - DEM	X				2- MARCO MACIEL - DEM				
JAYME CAMPOS - DEM	X				3- (vago)				
HERÁCLITO FORTES - DEM	X				4- ROSALBA CIARLINI - DEM				
RAIMUNDO COLOMBO - DEM					5- ROMEU TUMA - PTB	X			
JOÃO TENÓRIO - PSDB					6- CÍCERO LUCENA - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB			X		7 - EDUARDO AZEREDO - PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				8 - MÁRIO COUTO - PSDB				
SÉRGIO GUERRA - PSDB					9 - TASSO JEREISSATI - PSDB				
TITULARES PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO	X				1 - JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- (vago)				

TOTAL: 15 Sim: 14 Não: — Abstensão: — Autor: 1 Presidente: —

Sala das Reuniões, em 27/02/2008.

Senador Mareon Perillo
Presidente

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
Fls. Nº 1

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF).

COM. SÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Matéria: Emenda nº 01-CI ao Projeto de Lei do Senado, nº 506, de 2007

TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)					(PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)				
SERYS SILHESARENKO - PT	X				1- FLÁVIO ARNS - PT				
DELÍCIO AMARAL - PT					2- FÁTIMA CLEIDE - PT				
IDELI SALVATI - PT					3- ALOIZIO MERCADANTE - PT				
FRANCISCO DORNELLES - PP	X				4- JOÃO RIBEIRO - PR	X			
INÁCIO ARRUDA - PC do B	X				5- AUGUSTO BOTELHO - PT	X			
EXPEDITO JÚNIOR - PR					6- RENATO CASAGRANDE - PSB				
TITULARES					SUPLENTE				
PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA	X				1- (vago)				
VALDIR RAUPP					2- JOSÉ MARANHÃO				
LEOMAR QUINTANILHA					3- GILVAMBORGES				
(vago)					4- NEUTO DE CONTO	X			
VALTER PEREIRA					5- GERALDO MESQUITA				
WELLINGTON SALGADO					6- PEDRO SIMON				
TITULARES					SUPLENTE				
Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEL MIR SANTANA - DEM					1- DEMÓSTENES TORRES - DEM				
ELISEU RESENDE - DEM	X				2- MARCO MACIEL - DEM				
JAYME CAMPOS - DEM	X				3- (vago)				
HERÁCLITO FORTES - DEM	X				4- ROSALBA CIARLINI - DEM				
RAIMUNDO COLOMBO - DEM					5- ROMEU TUMA - PTB	X			
JOÃO TENÓRIO - PSDB					6- CÍCERO LUCENA - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					7- EDUARDO AZEREDO - PSDB	X			
FLEXARIBEIRO - PSDB	X				8 - MÁRIO COUTO - PSDB				
SÉRGIO GUERRA - PSDB					9 - TASSO JEREISSATI - PSD3				
TITULARES					SUPLENTE				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO	X				1 - JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES					SUPLENTE				
PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- (vago)				

TOTAL: 15 Sim: 14 Não: — Abstensão: — Autor: — Presidente: 1

Sala das Reuniões, em 27/03/2008.

Senador Marconi Perillo
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISEP).

Comissão
Fis. Nº 13
§ 8º - RISEP

COM SÃO DE SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA

Matéria: Emenda nº 02-CI ao Projeto de Lei do Senado, nº 506, de 2007

TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)					(PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)				
SERYS SLESARENKO - PT	X				1- FLÁVIO ARNS - PT				
DELÍCIO AMARAL - PT					2- FATIMA CLEIDE - PT				
IDELI SALVATI - PT					3- ALOIZIO MERCADANTE - PT				
FRANCISCO DORNELLES - PP	X				4- JOÃO RIBEIRO - PR	X			
INÁCIO ARRUDA - PC do B	X				5- AUGUSTO BOTELHO - PT	X			
EXPEDITO JÚNIOR - PR					6- RENATO CASAGRANDE - PSB				
TITULARES PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA	X				1- (vago)				
VALDIR RAUPP					2- JOSÉ MARANHÃO				
LEOMAR QUINTANILHA					3- GLVAM BORGES				
(vago)					4- NEUTO DE CONTO	X			
VALTER PEREIRA					5- GERALDO MESQUITA				
WELLINGTON SALGADO					6- PEDRO SIMON				
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco da Minoria (PFL / PSDB)					Bloco da Minoria (PFL / PSDB)				
ADELMO SANTANA - DEM	X				1- DEMÓSTENES TORRES - DEM				
ELISEU RESENDE - DEM	X				2- MARCO MACIEL - DEM				
JAYME CAMPOS - DEM	X				3- (vago)				
HERÁCLITO FORTES - DEM					4- ROSALBA CIARLINI - DEM				
RAIMUNDO COLOMBO - DEM					5- ROMEU TUMA - PTB	X			
JOÃO TENÓRIO - PSDB					6- CÍCERO LUCENA - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					7- EDUARDO AZEREDO - PSDB	X			
FLEXA FIBEIRO - PSDB	X				8- MÁRIO COUTO - PSDB				
SERGIO GUERRA - PSDB					9- TASSO JEREISSATI - PSDB				
TITULARES PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO	X				1- JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- (vago)				

TOTAL: 15 Sim: 14 Não: — Abstensão: — Autor: — Presidente: 1

Senador Marconi Perillo
Presidente

Sala das Reuniões, 27/02/2008
Comissão de Serviços de Infra-estrutura
Fis. Nº 14
132, § 8º - RJSF

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RJSF)

CON. SÃO DE SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA

Matéria: Emenda nº 03-CI ao Projeto de Lei do Senado, nº 506, de 2007

TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)					Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)				
SERYS SLHESARENKO - PT	X				1- FLÁVIO AENS - PT				
DELÍCIO AMARAL - PT					2- FÁTIMA CLEIDE - PT				
IDELI SALVATI - PT					3- ALOIZIO MERCADANTE - PT				
FRANCISCO DORNELLES - PP	X				4- JOÃO RIBEIRO - PR	X			
INÁCIO ARRUDA - PC do B	X				5- AUGUSTO BOTELHO - PT	X			
EXPEDITO JÚNIOR - PR					6- RENATO CASAGRANDE - PSB				
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PMDB					PMDB				
ROMERO JUCÁ	X				1- (vago)				
VALDIR RAUPP					2- JOSÉ MARANHÃO				
LEOMAR QUINTANILHA					3- GILVAM BORGES				
(vago)					4- NEUTO DECONTO	X			
VALTER PEREIRA					5- GERALDO MESQUITA				
WELLINGTON SALGADO					6- PEDRO SIMON				
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco da Minoria (PFL / PSDB)					Bloco da Minoria (PFL / PSDB)				
ADELMIR SANTANA - DEM					1- DEMÓSTENES TORRES - DEM				
ELISEU RESENDE - DEM	X				2- MARCO MACIEL - DEM				
JAYME CAMPOS - DEM	X				3- (vago)				
HERÁCLITO FORTES - DEM	X				4- ROSALBA CIARLINI - DEM				
RAIMUNDO COLOMBO - DEM					5- ROMEU TUMA - PT3	X			
JOÃO TENÓRIO - PSDB					6- CÍCERO LUCENA - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					7- EDUARDO AZEREDO - PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				8- MÁRIO COUTO - PSDB				
SÉRGIO GUERRA - PSDB					9- TASSO JEREISSAT - PSDB				
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PTB					PTB				
GIM ARGELLO	X				1- JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PDT					PDT				
JOÃO DURVAL					1- (vago)				

TOTAL: 15 Sim: 14 Não: — Abstensão: 1 Autor: — Presidente: 1

Senador Marconi Perillo
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 1º - RISF)

Sa a das Reuniões, em 07 / 08 / 2008.

Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo
Fis. Nº 1

**TEXTO FINAL AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 506,
DE 2007, APROVADO EM 27 DE
FEVEREIRO DE 2008.**

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”, para determinar a manutenção preventiva das redes de drenagem pluvial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º, a alínea *d* do inciso I do art. 3º e o inciso I do § 1º do art. 52, todos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

IV – disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

.....(NR)”

“Art. 3º

I -

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

.....(NR)”

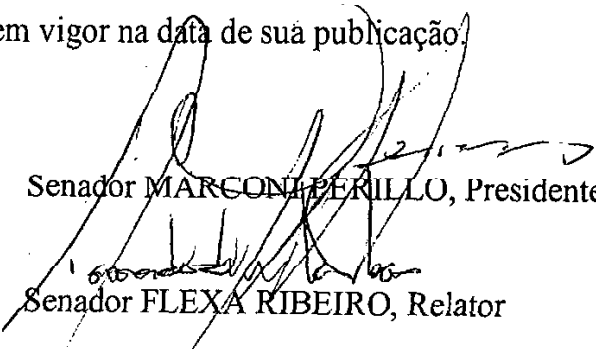
“Art. 52

§ 1º.....

I – abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais, com limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes de drenagem, além de outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental, incluindo o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda;

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Senador MARCONI PERILLO, Presidente

Senador FLEXA RIBEIRO, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 21. Compete à União:
.....

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~

~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes
Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

Ofício nº 004/2008-CI

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão em reunião realizada no dia 27 de fevereiro do ano em curso aprovou, em **Decisão Terminativa**, o **Projeto de Lei do Senado nº 506, de 2007**, de autoria do Senador Marconi Perillo, que altera a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”, para determinar a manutenção preventiva nas galerias de águas pluviais, com as **Emendas de nºs 01, 02 e 03 – CI**.*

Respeitosamente,



Senador Marconi Perillo
Presidente da Comissão

Excelentíssimo Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho
Digníssimo Presidente do Senado Federal
N E S T A

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 19/03/2008.